



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

A COVID-19 E OS IMPACTOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO DE GOIÁS

PROCEDIMENTOS E ASPECTOS SOCIOAMBIENTAIS

ORIENTANDA: JÚLIA REIS DE OLIVEIRA CRISPIM

ORIENTADORA: PROF^a. DR.^a FERNANDA DA SILVA BORGES

GOIÂNIA-GO
2022

A COVID-19 E OS IMPACTOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO DE GOIÁS
PROCEDIMENTOS E ASPECTOS SOCIOAMBIENTAIS

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).
Prof^a. Dr.^a Fernanda Da Silva Borges

JÚLIA REIS DE OLIVEIRA CRISPIM

A COVID-19 E OS IMPACTOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO DE GOIÁS
PROCEDIMENTOS E ASPECTOS SOCIOAMBIENTAIS

Data da Defesa: 25 de novembro de 2022

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof.^a Dr.^a FERNANDA DA SILVA BORGES Nota:

Examinador Convidado: Prof.^a CLÁUDIA GÊNIA Nota:

Dedico este trabalho ao meu pai, Luciano Santana Crispim

Agradeço a Deus, por sempre estar me abençoando, principalmente nesse momento tão difícil que foi a pandemia. Por ter me dado força e saúde. Sou grata a minha família por ter me dado a oportunidade de um ensino de excelência por todas as fases da minha vida acadêmica. Agradeço imensamente meu pai, que esteve ao meu lado, me orientando e guiando durante a produção deste artigo, além de sempre me apoiar em minhas escolhas e me ensinar tanto.

SUMÁRIO	5
RESUMO.....	6
INTRODUÇÃO.....	6
1 – OS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL.....	8
1.1 – OS DESAFIOS NA ECONOMIA E A PERDA DE FORÇA DE TRABALHO.....	10
1.2 – IIMPACTOS SOCIAIS: DESEMPREGO E INFORMALIDADE.....	11
2 - AS MUDANÇAS NOS PROCEDIMENTOS JURÍDICOS OCASIONADAS PELA COVID-19.....	12
3 – AS SEQUELAS DECORRENTES DA PANDEMIA NA VIDA SOCIOAMBIENTAL DO TRIBUNAL.....	19
CONCLUSÃO.....	23
REFERÊNCIAS.....	24

COVID-19 E OS IMPACTOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO DE GOIÁS

PROCEDIMENTOS E ASPECTOS SOCIOAMBIENTAIS

Júlia Reis de Oliveira Crispim

O presente artigo abordou os impactos da Covid-19 na Justiça do Trabalho de Goiás. O objetivo central foi discutir como a pandemia de COVID-19 trouxe mudanças de cunho significativo ao funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª região. Trazendo à tona questionamentos através de um meio rápido e sucinto, tendo em vista que o trabalho se trata de um artigo científico, tornando conhecidas e divulgadas tais questões, através de sua publicação sobre a resultante dessa pandemia, não somente no ambiente de trabalho da Justiça Trabalhista, mas, como nos procedimentos em si. A pandemia produziu muitos efeitos no mundo do trabalho, impactando a vida das pessoas e de muitas empresas, sendo elas de pequeno, médio ou grande porte. A manutenção de emprego tornou-se um grande desafio, a realidade para muitos foi o “corte” de funcionários. Essa situação acarretou um dos motivos dos pleitos pelas verbas rescisórias de forma judicial. Para isso foi utilizada a pesquisa bibliográfica, com fontes teóricas e documentais, por meio de método indutivo, que consiste em uma forma de raciocínio que parte da observação. Por fim, pode-se concluir que houve mudanças decorrentes da pandemia, no cotidiano e no funcionamento da Justiça do Trabalho, na prestação jurisdicional e na execução remota de seus serviços, alterando a rotina das Secretarias das Varas Trabalhistas e o rito processual trabalhista.

Palavra-chave: Covid-19; Pandemia; Justiça; Procedimentos;

INTRODUÇÃO

A pandemia da COVID-19 surpreendeu a todos, indistintamente, ainda que, num primeiro momento, não se tenha reconhecido a gravidade da situação, não havia noção do quanto essa situação viria a impactar as relações interpessoais, assim como a sociedade como um todo.

Não se sabia como proceder em relação à doença, na primeira seção é mostrado que medidas preventivas deveriam ser adotadas para evitar sua propagação, se se deveria evitar o contágio ou deixar que ocorresse a chamada

“imunização de rebanho”, muito menos como tratá-la, já que não existiam remédios específicos, tampouco vacinas.

Some-se a isso as notícias de cunho falso, que tomaram conta das redes sociais e da internet, deixando a população com medo e sem direção.

No Brasil, houve confusão entre as posturas adotadas pelos representantes das distintas esferas de governo. Menosprezaram-se, muitas vezes, as consequências malélicas da doença, colocando em risco a população; deixou-se de implementar medidas emergenciais para evitar o contágio em massa; negou-se o preconizado pela ciência; e, mais, verificaram-se situações de desvio de recursos financeiros que seriam destinados especificamente à instalação de hospitais de emergência e à compra de aparelhos respiratórios; não se olvide da demora para a aquisição de vacinas.

Na segunda seção é discutido o desencontro de informações, demonstrando um verdadeiro desgoverno, o comércio e as indústrias foram obrigados a se adaptar aos impactos da pandemia de COVID-19. Empresas encerram suas atividades, diante da impossibilidade do trabalho remoto, o setor de prestação de serviços se viu combalido a ponto de declararem-se várias falências, diante da falta de clientes e da continuidade das despesas.

Aflorou o desemprego, como também o trabalho informal. Daí, medidas emergenciais necessárias foram tomadas para amparar essa população sem trabalho e sem renda, ao que se aliou a solidariedade social no sentido de amenizar a fome e o sofrimento dos esquecidos.

A Justiça do Trabalho, como um todo, foi impactada, o acesso aos tribunais foi fechado aos servidores e ao público em geral, diante da priorização do isolamento social e do trabalho remoto, fazendo com que os juízes, servidores e advogados atuassem por meio de videoconferência.

Portarias foram editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelos Tribunais Trabalhistas, regulamentando o procedimento que deveria ser implementado para a tramitação dos processos, suprindo as lacunas a respeito do tema existente na legislação processual trabalhista e civil, estabelecendo como ponto principal que só participariam das audiências por videoconferência quem quisesse e tivesse os meios para tanto,

condição que travou a marcha processual, gerando acúmulo de serviço e prejuízo ao jurisdicionado hipossuficiente, quem, sem emprego e renda, se viu obrigado a aguardar por meses para ver seus processos conciliados ou julgados.

Já na terceira seção é debatido como tudo isso impactou na vida de todas as pessoas ligadas a justiça do trabalho e ao tribunal, e como este lidou com a situação, criando formas de apoio aos servidores.

1 - OS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL

Em 31 de dezembro de 2019, de acordo com o site da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi advertida sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. No entanto, se tratava realmente de uma nova cepa de coronavírus que não havia sido identificada antes em seres humanos.

Já em 7 de janeiro de 2020, as autoridades chinesas confirmaram a existência do vírus. O coronavírus é a segunda principal causa de resfriado comum e, até as últimas décadas, raramente causavam doenças mais graves em humanos do que o resfriado comum.

No dia 30 de janeiro de 2020, a OMS anunciou que o surto do novo coronavírus concebe uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Essa decisão cooperou na solidariedade global para acabar a propagação do vírus.

A COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia em 11 de março de 2020, sendo esse termo referente à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade.

Ao longo dos anos de 2020 e 2021 matou quase setecentas mil pessoas no Brasil, mais especificamente, 668 até o dado momento (junho/2022) (JHU CSSE COVID-19, 2022) vários aspectos da vida social foram atingidos, ocorreram mudanças no funcionamento de instituições públicas e privadas causando impacto relevante nas relações entre empregados e empregadores diante da necessidade do

isolamento social, da prestação de serviços em teletrabalho e, até mesmo, pela extinção ou suspensão de funcionamento de várias empresas.

<p>Precauções padrão A implementação da precaução padrão constitui a principal medida de prevenção da transmissão entre pacientes e profissionais de saúde e deve ser adotada no cuidado de todos os pacientes, independentemente da suspeita ou não de infecções.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Higienização das mãos – Lavar com água e sabonete ou friccionar as mãos com álcool a 70% (se mãos não estiverem visivelmente sujas) antes e após contato com o paciente, após remoção das luvas e após contato com sangue ou secreções; - Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI); - Luvas – Usar sempre que houver risco de contato com sangue, secreções ou membranas mucosas. Calce-as imediatamente antes do contato com o paciente e retire-as logo após. Higienizando as mãos em seguida; - Óculos e máscara e avental – quando houver risco de contato de sangue ou secreções, para proteção de mucosa de olhos, boca, nariz, roupas e superfícies corporais; - Caixa perfurocortante – descarte apropriado de seringas, agulhas, sem desconectá-los ou reencapá-los.
<p>Precauções de contato</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Higienização das mãos; - Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - luvas e avental - durante toda manipulação do paciente, de catéteres e sondas, do circuito e do equipamento ventilatório e de outras superfícies próximas ao leito. Calce-as imediatamente antes do contato com o paciente ou superfícies e retire-as logo após. Higienizando as mãos em seguida; - Quando não houver disponibilidade de quarto privativo, a distância mínima entre os leitos deve ser de um metro; - Equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio devem ser de uso exclusivo do paciente.
<p>Precauções para gotículas</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Higienização das mãos; - Quando não houver disponibilidade de quarto privativo, o paciente pode ser internado com outros infectados pelo mesmo microrganismo (meningite bacteriana, coqueluche, difteria, caxumba, influenza, rubéola, etc). A distância mínima entre os leitos deve ser de um metro; - O transporte do paciente deve ser evitado, mas quando necessário, ele deverá usar máscara cirúrgica durante toda sua permanência fora do quarto.
<p>Precauções para aerossóis alguns procedimentos realizados em pacientes com infecção pelo SARS-CoV-2, podem gerar aerossóis, como por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação mecânica não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais, broncoscopias, etc. Para esses casos, as precauções para gotículas devem ser substituídas pelas precauções para aerossóis</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) – avental e luvas, óculos e máscara [respirador] tipo N95, N99, PFF2 ou PFF3 – pelo profissional de saúde durante o procedimento de assistência ao paciente e para o profissional que entrar no quarto; - Manter paciente preferencialmente em quarto privativo – manter porta do quarto sempre fechado e colocar máscara antes de entrar no quarto; - Uso de máscara cirúrgica no paciente durante transporte. <p>Atenção: Ressaltamos que a máscara PFF2 (N95) é de uso individual, deve ser descartada imediatamente após o uso, e sempre que molhar, sujar, indício de mal funcionamento ou qualquer intercorrência na máscara.</p>
<p>Medidas de prevenção para população Devem ser reforçadas ações preventivas diárias que possam auxiliar na prevenção de propagação de quaisquer vírus respiratórios.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Evitar contato próximo com pessoas doentes; - Instruir todas as pessoas a cobrir o nariz e a boca durante a tosse ou espirro, preferencialmente com um lenço de papel descartável, ou cobrir com o cotovelo flexionado; - Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por, pelo menos, 20 segundos. Senão houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool; - Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; - Orientar sobre os sinais e sintomas do novo coronavírus SARS-CoV-2 que acionam o fluxo de atendimento para casos suspeitos da doença; - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; - Manter os ambientes bem ventilados; - Ficar em casa se apresentar sintomas gripais; - Evitar locais com aglomeração de pessoas.

O intuito foi evitar o contágio em massa da população e o estrangulamento do sistema de saúde, considerando que não havia vacina nem remédios desenvolvidos especificamente para tratamento de COVID-19.

Esse novo cenário gerou uma crise econômica mundial, acentuando a desigualdade social principalmente nos países mais pobres, deixando muitas pessoas sem trabalho, vulneráveis, sem poder aquisitivo para adquirir alimentos básicos para sobreviver.

Deste infortúnio emergiu a solidariedade, várias organizações sem fins lucrativos, empresas públicas, empresas privadas, o cidadão comum, procuraram desenvolver ações para ajudar os mais necessitados distribuindo cestas básicas, refeições prontas, kit de higiene e desinfecção. Além de toda a mobilização dos artistas em *lives*, por meio das quais se buscou angariar fundos para amenizar essa crise sem precedentes.

Por sua vez, coube ao Governo Federal e ao Congresso Nacional editar leis buscando evitar a falência das empresas, assegurando a manutenção dos empregos mediante redução da jornada de trabalho e do salário em troca de um auxílio emergencial.

Os Conselhos de Justiça e os Tribunais também editaram normas visando a não interromper a prestação jurisdicional.

1.1 - OS DESAFIOS NA ECONOMIA E A PERDA DE FORÇA DE TRABALHO

O poder aquisitivo dos brasileiros decaiu devido a determinação de isolamento social, fechamento de postos de trabalho e de empresas. Além do fechamento do comércio, a inflação virou uma grande questão para a maior parte da população do País. Para piorar a situação, os rendimentos médios decresceram no período. Pelos dados da PNAD Contínua, comparando o trimestre móvel entre abril e junho de 2021 ao mesmo período em 2020, a renda média do trabalho caiu 6,6% em termos nominais. E por mais que o nível de ocupados tenha crescido 5,3% durante a mesma época, esse aumento não foi suficiente para aumentar a massa

salarial, que caiu 1,7%. Sendo assim, a quantidade total de dinheiro para o brasileiro gastar diminuiu (PNAD, 2021).

No que se diz respeito ao rendimento entre trabalhadores do setor privado que não têm carteira assinada, caiu mais do que o rendimento dos trabalhadores formais, e consideravelmente mais do que os ganhos de funcionários públicos (GOMES DE PIERI. 2021, online).

O fato de a pandemia ter atingido principalmente o setor de comércio e serviços e a implementação do programa do governo federal que ajudou exclusivamente a manter empregos formais explicam esse impacto negativo maior sobre os trabalhadores informais. O impacto sobre a concentração de renda só não foi maior porque o auxílio emergencial, na sua primeira versão, mais do que compensou a perda média de renda por parte dos mais pobres. Mas, uma vez que o programa teve o benefício reduzido e limitado, deve-se esperar um aumento nos índices de desigualdade de renda. Considerando-se a inflação acumulada nos dois anos desde o início da pandemia, entre fevereiro de 2020 e fevereiro de 2022, as classes de renda mais baixas continuam sofrendo mais. Para um IPC-FGV acumulado de 15,2%, a inflação das famílias de renda mais baixa foi de 16,8% e a das de renda mais alta de 13,6%. (GOMES DE PIERI. 2021, online)

Em relação aos pedidos de recuperação judicial ocorridos devido à pandemia, no ano de 2021, houve um aumento de 180%, segundo um levantamento feito pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Foram 56 pedidos de recuperação judicial. No mesmo período de 2020, foram contabilizados 20 registros. Só em março houve 34 pedidos, um aumento de 280% comparado ao mesmo mês no ano anterior. Já os pedidos de falências cresceram 41% no primeiro trimestre de 2021 (TJ-GO, 2021).

1.2 - IMPACTOS SOCIAIS: DESEMPREGO E INFORMALIDADE

A pandemia atingiu com maior força a população que vive na informalidade e que reside em áreas de precariedade, sem acesso à moradia digna, sistemas privados de saúde e sistema de proteção social vinculado à carteira de trabalho assinada, como férias, salário-mínimo, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), licença-maternidade, licença médica e seguro-desemprego. Esses trabalhadores cumprem intensas jornadas de trabalho e dificilmente conseguem acessar linhas de financiamentos para o exercício legal da atividade porque não tem como comprovar fontes de rendimentos que garantam acesso ao crédito.

Além da crise sanitária, o desemprego teve um aumento significativo por consequência da pandemia. Com isso, houve uma alta da informalidade no trabalho, fazendo com que mais pessoas trabalhassem como terceirizados, *freelancers* ou subcontratados. Hoje boa parte da classe trabalhadora se encontra nessa condição, desprovida de direitos, fora da rede de proteção social e sem carteira de trabalho. Desemprego em crescimento, precarização agravada, diminuição salarial acentuada e perda crescente de direitos.

Como forma de amparo para a situação existente, em 2020 o governo disponibilizou o auxílio emergencial para trabalhadores autônomos, desempregados e microempreendedores. Dispõe de um valor de 600 reais, tendo como objetivo fornecer proteção social emergencial no período de enfrentamento da crise causada pela pandemia do coronavírus (BRASIL, 2020).

De acordo com a PNAD Contínua (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua), divulgado pelo IBGE, Goiás estava entre os 20 (vinte) estados brasileiros que apresentaram recorde na taxa de desemprego em 2020. O índice estadual foi de 12,4%, só um pouco abaixo da média nacional, que foi de 13,5%. (PNAD, 2020).

Abordando a questão, o chefe do IBGE em Goiás, Edson Roberto Vieira diz:

A pandemia, sem dúvida, é um fator importante para essa taxa que estamos tendo agora. Se tratando do setor de serviço, que foi o mais afetado, a gente vai ter melhora na medida em que evoluímos o processo de vacinação. Do ponto de vista das empresas, ano passado teve a permissão da suspensão dos contratos e o governo arcando com uma parte dos salários, evitando um desemprego ainda maior. A gente não tem até agora nenhuma medida nesse sentido. É difícil para os empresários arcarem com essas despesas. A área econômica e de saúde precisam andar em conjunto porque são complementares e não rivais. Com melhora na saúde vamos ter retomada da economia. (VIEIRA, 2021, online)

Já no fechamento do ano de 2021, com a redução no número de casos de COVID-19, Goiás apresentou uma taxa de desemprego de 11,3%, de acordo com a pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad) de 2021, onde foram divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2 - AS MUDANÇAS NOS PROCEDIMENTOS JURÍDICOS OCASIONADAS PELA COVID-19

O principal impacto a ser tratado em relação as mudanças nos procedimentos jurídicos ocasionadas pela pandemia da COVID-19, é o prejuízo causado pelo atraso na entrega da prestação jurisdicional. Na maioria das Varas do Trabalho do Estado de Goiás, antes da pandemia, mantinha-se o prazo do ajuizamento da ação até o julgamento, em média, de 60 dias, sendo que no Tribunal a tramitação dos recursos durava por volta de 90 dias. Com a pandemia, as audiências e as sessões passaram a ser feitas somente por videoconferência, perdurando assim por muito tempo.

No início, em fase de adaptação, só participavam das audiências as partes e testemunhas que tinham meios tecnológicos e acesso à internet. Com isso, o prazo de tramitação das ações elasteceu chegando a quase um ano no primeiro ano que convivemos com a COVID, somente parte das audiências instrutórias foram feitas.

Relatório de Audiências realizadas no Pje entre 01/01/2018 e 31/12/2021

Tipo da Audiência		Ano	Total
1	Conciliação em Conhecimento	2018	4882
2	Conciliação em Execução	2018	3454
3	Encerramento de Instrução	2018	5694
4	Encerramento de instrução	2018	1882
5	Inicial	2018	34381
6	Inicial (rito sumaríssimo)	2018	6398
7	Inquirição de testemunha (juízo deprecado)	2018	775
8	Instrução	2018	28783
9	Instrução (rito sumaríssimo)	2018	3088
10	Instrução e Julgamento	2018	245
11	Julgamento	2018	15
12	Justificação Prévia	2018	1
13	Una	2018	13264
14	Una (rito sumaríssimo)	2018	1989

Total Ano 2018		104851	
15	Conciliação em Conhecimento	2019	3157
16	Conciliação em Execução	2019	5255
17	Encerramento de Instrução	2019	3199
18	Encerramento de instrução	2019	3520
19	Inicial	2019	38334
20	Inicial (rito sumaríssimo)	2019	5597
21	Inquirição de testemunha (juízo deprecado)	2019	813
22	Instrução	2019	20784
23	Instrução (rito sumaríssimo)	2019	4041
24	Julgamento	2019	16
25	Una	2019	10766

26	Una (rito sumaríssimo)	2019	986
Total Ano 2019		96468	
27	Conciliação em Conhecimento	2020	3332
28	Conciliação em Conhecimento por videoconferência	2020	233
29	Conciliação em Execução	2020	2157
30	Conciliação em Execução por videoconferência	2020	445
31	Encerramento de instrução	2020	1673
32	Encerramento de instrução por videoconferência	2020	51
33	Inicial	2020	24956
34	Inicial (rito sumaríssimo)	2020	4212
35	Inicial por videoconferência	2020	112
36	Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)	2020	163
37	Inquirição de testemunha por videoconferência (juízo deprecado)	2020	2
38	Inquirição de testemunha (juízo deprecado)	2020	148
39	Instrução	2020	6425
40	Instrução (rito sumaríssimo)	2020	1168
41	Instrução por videoconferência	2020	78
42	Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)	2020	70
43	Julgamento	2020	23
44	Una	2020	2032
45	Una (rito sumaríssimo)	2020	136

Total Ano 2020		47416	
46	Conciliação em Conhecimento	2021	870
47	Conciliação em Conhecimento por videoconferência	2021	5146
48	Conciliação em Execução	2021	1179
49	Conciliação em Execução - Semana Nacional de Conciliação	2021	1
50	Conciliação em Execução por videoconferência	2021	2064
51	Encerramento de instrução	2021	538
52	Encerramento de instrução por videoconferência	2021	1729
53	Inicial	2021	24269
54	Inicial (rito sumaríssimo)	2021	4801
55	Inicial por videoconferência	2021	9604
56	Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)	2021	3739

57	Inquirição de testemunha por videoconferência (juízo deprecado)	2021	24
58	Inquirição de testemunha (juízo deprecado)	2021	10
59	Instrução	2021	7301
60	Instrução (rito sumaríssimo)	2021	1525
61	Instrução por videoconferência	2021	9356
62	Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)	2021	3780
63	Una	2021	818
64	Una (rito sumaríssimo)	2021	3
65	Una por videoconferência	2021	25
66	Una por videoconferência (rito sumaríssimo)	2021	16
Total Ano 2021		76798	

Fonte: TRT-18, 2022

As audiências iniciais conciliatórias também passaram por dificuldades, mas, de toda forma, essas foram contornadas, já que foi facultado que só os advogados teriam que participar.

Com certeza, a justiça Trabalho tem sim um papel muito importante de equilibrar as relações de trabalho, especialmente nesse momento de pandemia, e é importante dizer que a justiça do trabalho ela não parou, ela

esteve ativa em todo tempo, ainda que remotamente. E nesse momento de pandemia, mais do que nunca, tem cumprido seu papel constitucional de pacificação social, resolução de conflitos e promoção da conciliação pré processual, para assim, entregar jurisdição para as partes. (DE ANDRADE. 2021, online)

O início da pandemia foi uma fase difícil para população com o aumento do desemprego, muitas pessoas foram despedidas sem pagamentos das verbas rescisórias, empresas fecharam, faliram, contratos foram suspensos, fraudes foram perpetradas para burlar a legislação em vigor, tudo isso refletiu na Justiça do Trabalho, aumentando o número de ações, e essas não tiveram como fluir, ser solucionadas, já que não havia como marcar as audiências de instrução, pois poderia participar quem quisesse, sendo facultativo a presença de partes, sem gerar alguma penalidade, inclusive, empresas usavam de artimanha alegando que a parte ou a testemunha não tinha meios para participar, usando esse subterfúgio para suspender por tempo indeterminado a tramitação do feito até que as audiências presenciais fossem retomadas.

O processo de execução só tem efetividade se os bens forem penhorados, avaliados, removidos, levados a praça, atos presenciais que necessitam do Oficial de Justiça e do leiloeiro para realizá-los. A pandemia impossibilitou que estes servidores cumprissem com suas obrigações, realizassem diligências necessárias para quitação dos débitos trabalhistas, tudo ficou suspenso aguardando o retorno da vida a normalidade, trazendo prejuízo ao jurisdicionado num momento de crise financeira por causa do desemprego e da orientação de isolamento social estabelecida pelos governantes.

Mais do que nunca essa parceria precisa ser fortalecida, a justiça do trabalho e a advocacia assumem um papel de protagonistas na apresentação de soluções pra população, pra sociedade. então Justiça do Trabalho advocacia precisam caminhar juntos, baseados, fundados no princípio da cooperação, da boa-fé, da lealdade, da transparência, para que consigamos passar por esse período de pandemia da forma mais tranquila possível. (DE ANDRADE. 2021, online)

Por mais que o CNJ tenha regulamentado as audiências e sessões por meio de videoconferências, cada Tribunal Regional do Trabalho teve autonomia para estabelecer procedimento de acordo com sua realidade e meios que dispunha.

O TRT da 18ª Região (Goiás), por sua vez, notificava

as partes para audiência de conciliação sem impor a estas as penalidades prescritas no artigo 844 da CLT pelo não comparecimento. E não havendo o acordo, a parte reclamada ficava, naquele ato, notificada para apresentação de documentos e contestação em quinze dias, assim como a parte reclamante para se manifestar sobre os documentos em prazo dado igualmente.

Ministro Aloysio Corrêa, do Tribunal Superior do Trabalho proferiu uma palestra, relatada posteriormente pelo site do TRT 18ª Região, nomeada como “Atividade telepresencial na jurisdição: cenário pós-pandêmico”, onde ele ressalta que a jurisdição 4.0 começou uma revolução tecnológica na atuação do TST e dos tribunais regionais atrelada à pandemia, obtendo um impacto gigantesco na prestação de serviços.

Situando a situação, jurisdição 4.0 é um programa do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) onde torna o sistema judiciário brasileiro mais próximo da sociedade ao disponibilizar novas tecnologias e inteligência artificial. Incentivando o digital do Judiciário para garantir serviços mais eficazes, acessíveis e rápidos.

Promovendo soluções digitais colaborativas que automatizam as atividades dos tribunais, que assim otimizam o trabalho dos magistrados, servidores e advogados. Garantindo mais produtividade, celeridade, governança e transparência dos processos. De acordo com Corrêa (2022, online), “esse novo paradigma passou a ser uma realidade porque a jurisdição precisa estar disponível para o cidadão na busca do processo justo”.

Segue quadro do programa, demonstrando os quatro eixos que onde se atua:



Fonte: CNJ, 2022

Por mais que as audiências telepresenciais tenham sido um avanço para a Justiça do Trabalho, existem diversos pontos a serem avaliados para o funcionamento dessa nova era na jurisprudência, tida como o “novo normal”.

É certo, que no período de isolamento social, todos os atores do processo estavam em suas residências participando sem interferência das audiências. Atualmente, com a implantação do processo 100% digital, obrigatoriamente, mesmo contra a vontade do Juiz que conduz o feito, o processo tem que tramitar totalmente pelo sistema eletrônico, as audiências são feitas por videoconferência, situação que tem criado embaraços porque a vida retornou o seu curso normal, vez ou outra a parte ou testemunha tentar depor em lugar impróprio, por exemplo, num carro em andamento com várias pessoas dentro, o que leva a suspensão da audiência com designação de audiência presencial, ocorrendo a possibilidade de cisão da prova. Está questão terá que ser resolvida brevemente pelos Tribunais Trabalhistas estabelecendo um procedimento único como baliza para se evitar abuso de poder e cerceamento do direito de se defender ou de produzir a prova de acordo com o ônus de cada parte.

No atual momento, segundo semestre de 2022, o Comitê de Retomada dos Serviços Presenciais do TRT-18 decidiu revogar o Protocolo de Retomada, conforme Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 1763/2022, disponibilizada no site oficial do tribunal. A decisão levou em consideração o alto índice de vacinação da população e a queda significativa de novos casos da Covid-19.

A administração revogou, por meio da Portaria TRT 18ª GP SGP Nº 1850-2022, normas correlatas editadas para regulamentar situações excepcionais decorrentes da pandemia.

Art. 1º Revogar as seguintes normas:

I - Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 678/2020, que dispõe sobre novas medidas e ações temporárias de prevenção e controle a serem adotadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para enfrentamento do surto do novo Coronavírus (COVID-19);

II - Portaria TRT 18ª SGP/DSI Nº 1508/2020, que institui as atribuições da Divisão de Segurança Institucional no cumprimento das determinações constantes do item 3.1 do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do TRT da 18ª Região, Documento juntado por GUSTAVO DA COSTA SEIXAS e protocolado em 18/08/2022 16:38:07h. Protocolo nº 8507/2020. PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 1850/2022 Cód. Autenticidade 400273739405 FL. 993 concernentes ao acesso e à circulação de pessoas nas instalações do órgão;

III - Portaria TRT 18ª SGGOVE/GP Nº 1008/2020, que institui o Plano Integrado de Retomada dos Serviços Presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para superação do regime extraordinário de funcionamento do órgão estabelecido pela Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 678/2020;

IV - Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 503/2021, que regulamenta o reembolso de testes para Covid-19 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para Magistrados e Servidores da ativa;

V - Portaria TRT 18ª SGP/SCR Nº 1383/2021, que regulamenta a realização de audiências unas e de instrução, a partir da etapa amarela do Protocolo de Retomada de Serviços Presenciais, no âmbito do 1º grau de jurisdição da 18ª Região da Justiça do Trabalho, enquanto perdurar o regime excepcional de trabalho imposto pelo contexto de enfrentamento da pandemia da covid-19 e dá outras providências;

VI - Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 252/2022, que identifica a etapa vigente do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP nº 1.526/2020, e revoga a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 1.035/2021. Parágrafo único. Este artigo entra em vigor a partir da data da publicação. Art. 2º Revogar a Portaria TRT 18ª GP nº 1011/2020, que institui o Comitê de Retomada dos Serviços Presenciais e os Grupos de Trabalho previstos no Plano Integrado de Retomada dos Serviços Presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (PirspTRT18). Parágrafo único. Este artigo entra em vigor quinze dias após a data da publicação.”

As Resoluções Administrativas 79 e 46/2020, que regulamentam, respectivamente, o atendimento por videoconferência durante a vigência das medidas de distanciamento social para a prevenção do contágio pelo novo coronavírus, e a possibilidade de realização de sessões de julgamento em meio telepresencial no âmbito do TRT-18 durante o plantão extraordinário instituído para enfrentamento da pandemia serão, oportunamente, objeto de análise pelo Tribunal Pleno.

O uso de máscaras nas unidades do TRT-18 continua sendo facultativo, mas seu uso é recomendado, conforme campanha veiculada nas instalações físicas e redes sociais do Tribunal. (GOIÁS. 2022, online)

A pandemia, além de afetar tudo já citado anteriormente, desgastou também de forma drástica a vida dos juízes e advogados que tiveram que se reinventar para fazer audiências por videoconferência. Foi necessário se adaptar ao novo procedimento, solucionar omissões que não haviam sido previstas na legislação e tão pouco nos normativos, tendo que ser resolvidas no dado momento que aconteciam.

3 - OS IMPACTOS DECORRENTES DA PANDEMIA NA VIDA SOCIOAMBIENTAL DO TRIBUNAL

O Tribunal Regional do Trabalho de Goiás, exposto em seu site oficial, tem realizado campanhas e programas para incluir e estimular seus servidores, tem o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho da Justiça do Trabalho, e este promoveu, durante o mês de abril de 2021, a campanha “Em conjunto – A construção do trabalho seguro depende de todos nós” marcando assim o mês de conscientização da saúde e da segurança no trabalho, denominado “Abril Verde”, e este teve como foco a valorização da saúde mental no âmbito profissional por meio do esforço e do envolvimento coletivo. As ações de conscientização foram realizadas durante todo o mês de abril pelo TST, CSJT e Tribunais Regionais do Trabalho.

A campanha, que aconteceu em um ano marcado pela necessidade de isolamento social, levou em conta as mudanças no cenário de trabalho geradas pela coronavírus e os impactos que isso causou na saúde mental dos trabalhadores.

A forma, que até então era a normal, tendo a convivência, o contato e a companhia de colegas, e a presença e orientação dos seus chefes e supervisores,

passou a ser desempenhado em casa. E quem continuou a trabalhar de modo presencial, teve que lidar com o medo do contágio, que acaba, por muitas vezes, encadeando ansiedade. Além de muitas pessoas terem perdido o emprego, e assim sua renda.

De acordo com dados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez em consequência de transtornos mentais em 2020 aumentou em 20,6% em relação ao ano anterior. Foram 291,3 mil concessões no ano de 2020, contra 241,4 mil em 2019.

Ademais do esgotamento, do estresse, de realizar as audiências a distância, sem poder ter o controle e verificação, principalmente por parte do juiz, da testemunha, se esta estava sendo instruída, se teria conhecimento de fato do que se tratava ali em audiência, o que teria que ficar em isolamento para que a prova não ficasse contaminada; além dos questionamentos dos advogados feitos por tais situações. O serviço, sendo feito em casa, passou a ser a qualquer horário, trabalhando nos finais de semana, a todo tempo, consumindo muito mais a todos os servidores. Essa falta de controle do tempo, de desligamento, tendo ainda em consideração toda a pressão da pandemia, onde o mundo vivia medo, acarretou muitas doenças mentais.

Para a presidente do TST e do CSJT, segundo palestra transcrita no site do Tribunal Superior do Trabalho, a ministra Maria Cristina Peduzzi, a saúde e a segurança são pressupostos fundamentais para que a realização do trabalho seja feita em condições dignas e com a preservação da integridade física e psíquica do trabalhador.

A pandemia trouxe mudanças significativas no mundo do trabalho e é preciso investir, ainda mais, em medidas que evitem os danos à saúde física e mental, os quais não foram escolhas conscientes do trabalhador. E é papel do empregador instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças. (PEDUZZI. 2020, online)

Já a coordenadora nacional do Programa Trabalho Seguro da Justiça do Trabalho, ministra do TST Delaíde Alves Miranda Arantes, o empregador e

empregado devem ser parte de uma relação produtiva e harmônica em um ambiente de trabalho, presencial ou remoto, decente e seguro.

A pandemia acentuou os riscos econômicos, sociais e, principalmente, à saúde física e mental de todos, trazendo reflexos diretamente às relações de trabalho”, disse. “É nesse contexto que a campanha busca atuar, levando informações de conscientização de que a saúde mental é um dever de todos, em cooperação. (ALVES MIRANDA ARANTES. 2020, online)

De acordo com informativo do site do Tribunal Regional do Trabalho de Goiás, Marina Cançado, psicóloga do TRT-18, enfatiza a importância de ser tópico de conversa a saúde mental dentro das instituições públicas e privadas, não bastando a fala técnica dos psicólogos para acalantar situações, é necessário trazer reflexões que tragam inquietude para o meio ambiente laboral. Ela ressalta também que o período da pandemia não foi fácil para ninguém, trazendo a ameaça estrutural mais grave sobre o indivíduo: o desemprego, o medo de não conseguir prover o próprio sustento e o de sua família.

Marina comenta sobre o assunto na Semana de Responsabilidade Socioambiental realizada pelo tribunal, onde reforça sobre a necessidade de se controlar o estresse, principalmente em relação a seguir em frente.

Neste mesmo evento, retratado pelo site oficial do tribunal, o presidente do TRT-18, desembargador Daniel Viana Júnior falou sobre a importância de se falar em sustentabilidade e ambiente de trabalho dignas, onde questões sociais do trabalho prezam pelo social, sendo honroso a união desses temas complementares. (TRT-18, 2022)

Em relação ao Tribunal Superior do Trabalho, segundo o site oficial do mesmo, as medidas adotadas para a promoção da saúde mental, em 2020, foram:

- A Secretária de Saúde (Sesaud) instituiu uma equipe de saúde mental composta pela psicóloga Fabíola Izaias, pela assistente social Maria Lúcia Giavoni e pela psiquiatra Danyela Padua Mourão.
- Foi disponibilizado uma central de atendimento aos servidores que necessitam de auxílio psicológico.

Os servidores passaram por uma avaliação promovida pela Sesaud, para analisar como estes estavam reagindo emocionalmente à pandemia. A Secretária de

SAÚDE elaborou ainda uma cartilha sobre saúde mental em tempos de Covid-19 e promoveu diversas palestras sobre o assunto, com enfoque psicoeducacional. (TST, 2020)

A primeira palestra realizada teve enfoque sob as emoções dos servidores durante a crise sanitária. Já a segunda apresentou os resultados da pesquisa “Suas Emoções em Tempos de Covid-19” e ensinou estratégias para manter a saúde mental. Por fim, a terceira deu orientações aos gestores sobre os impactos da pandemia na saúde mental da equipe. (TST, 2020)

Vê-se, a preocupação das administrações dos Tribunais Trabalhistas, em cooperação com os setores de saúde, na elaboração de políticas preventivas, orientações e acompanhamento dos servidores, visando evitar doenças físicas e psíquicas desencadeadas pela pandemia da COVID-19, preservando, assim, um ambiente de trabalho saudável, sem sequelas.

CONCLUSÃO

De tudo explanado em relação ao objetivo deste estudo, percebe-se o impacto drástico da Covid-19 na vida da população, obrigando-nos por uma questão de preservação da saúde e da vida, a cumprir o distanciamento social, isso causou mudanças expressivas no cotidiano e no funcionamento da Justiça do Trabalho, no modo como esta passou a ofertar a prestação jurisdicional e a executar remotamente seus serviços, alterando completamente a rotina das Secretarias das Varas Trabalhistas e o rito processual trabalhista, obrigando juízes, servidores, advogados, partes e testemunhas a se adaptarem rapidamente a essa nova realidade, dependente completamente dos meios digitais.

Apesar de a internet ser um novo meio de inclusão e facilitação do trabalho, quem não tinha meios eletrônicos, financeiros ou facilidade de adaptação as ferramentas para execução dos serviços, ficou prejudicado no limbo sem nenhuma alternativa, a não ser aguardar a superação da pandemia e o retorno ao trabalho presencial.

Atualmente, foram revogadas as portarias editas em razão do distanciamento

social, com determinação de retorno ao trabalho presencial, mas também estabeleceram positivamente o processo 100% digital, que foi aperfeiçoado pela experiência adquirida no trabalho remoto e na realização de audiências por videoconferência.

A pandemia por outro lado despertou nos administradores dos tribunais a preocupação maior com a saúde física e psíquica dos seus servidores, levando-os a priorizar um ambiente de trabalho saudável e ameno, implementando programas para ajudarem na vida de quem trabalha de forma presencial ou por home-office.

Por fim, não posso deixar de registrar minha solidariedade com as inúmeras famílias que perderam entes queridos por causa da COVID-19, e ver com certa decepção e tristeza que a vida retoma a normalidade como se nada de relevante e impactante tivesse acontecido nos últimos dois anos, precisamos mais do que nunca tirar lições de tanta dor e sofrimento, desta experiência traumática que tanto afetou as nossas vidas, ter mais empatia, respeito e a amor ao próximo, encerrar essa guerra de opiniões e palavras ofensivas que tanto nos divide, que não traz nenhum benefício aos brasileiros.

REFERÊNCIAS

RODRIGUES, Kamylla. **Com taxa de desemprego recorde em Goiás, IBGE aponta que retomada da economia depende do controle da pandemia**. Sagra Online, 2021. Disponível em: <https://sagresonline.com.br/com-taxa-de-desemprego-recorde-em-goias-ibge-aponta-que-retomada-da-economia-depende-do-controle-da-pandemia/> Acesso em: 15/06/2022

DE PIERI, Renan Gomes. **Pandemia e a queda do poder aquisitivo dos brasileiros**. FGV, 2021. Disponível em: <https://portal.fgv.br/artigos/pandemia-e-queda-poder-aquisitivo-brasileiros> Acesso em: 26/04/2022

CAMPELO, Aloisio; BRAZ, André Furtado; LIMA, Taíse Ferraz; DE AZEVEDO, Júlio César. A pressão da inflação da pandemia sobre as famílias mais pobres. Publicado

em: 25 de abril de 2022. Disponível em: <https://portal.fgv.br/artigos/pressao-inflacao-pandemia-sobre-familias-mais-pobres> Acesso em: 15/06/2022

GOIÁS. **Portaria Trt 18º Gp Nº 758/2020**. TRT-18, 2020. Disponível em: <https://sistemas3.trt18.jus.br/sisdoc/pages/atoNormativo/AtoNormativoList.seam> Acesso em: 10/03/2022

GOIÁS. **Portaria Trt 18º Gp/scr nº 797/2020**. TRT-18, 2020. Disponível em: <https://sistemas3.trt18.jus.br/sisdoc/pages/atoNormativo/AtoNormativoList.seam> Acesso em: 10/03/2022

GONÇALVES, Láiza Ribeiro. **Os reflexos da pandemia nos procedimentos da Justiça do Trabalho**. Site Migalhas, 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/345347/os-reflexos-da-pandemia-nos-procedimentos-da-justica-do-trabalho> Acesso em: 04/04/2022

GUSMÃO D.SC., XERXES. **Precarização do meio ambiente do trabalho em tempos de pandemia de Covid-19**. Revista Laborare, 2021. Disponível em: <https://revistalaborare.org/index.php/laborare/article/view/61/86> Acesso em: 04/04/2022

FELICIANO, GUILHERME GUIMARÃES; EBERT, PAULO ROBERTO LEMGRUBER. **Coronavírus E Meio Ambiente De Trabalho: De Pandemias, Pantomimas E Panaceias**. Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, edição especial, t. I, p. 193-233, 2020. Disponível em: file:///C:/Users/e600920/Downloads/Revista%20TRT-3%20Covid%2019%20tomo-1-193-233.pdf Acesso: 04/04/2022

DO AMARAL, Marcelle Menezes. **Os impactos da pandemia na Justiça do Trabalho e a necessidade de mudança de mindset**. Site Migalhas, 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/349646/os-impactos-da-pandemia-na-justicado-trabalho> Acesso em: 06/04/2022

SILVA, Marco Aurélio. **A pandemia do coronavírus trouxe uma série de impactos sociais e econômicos, entre eles o aumento de novos pedidos de recuperação judicial e falências em Goiás.** Disponível em: <https://www.tmabrazil.org/blog-tma-brasil/noticias-em-geral/pedidos-de-recuperacao-judicial-em-goias-aumenta-180-durante> Acesso em: 16/06/2022

GOIÁS. **TRT-18 aborda como o meio ambiente pode impactar na saúde mental das pessoas.** TRT-18, 2022. Disponível em: <https://www.trt18.jus.br/porta1/semana-socioambiental-2/> Acesso em: 20/09/2022

GOIÁS. **Revogados Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais e portaria que instituiu medidas de controle da pandemia.** TRT-18, 2022. Disponível em: <https://www.trt18.jus.br/porta1/revogados-protocolo-de-retomada-dos-servicos-presenciais-e-portaria-que-instituiu-medidas-de-controle-da-pandemia/> Acesso em: 05/09/2022

GOIÁS. **Portaria Trt 18ª Gp/Sgp Nº 1850/2022.** TRT-18, 2022. Disponível em: <https://www.trt18.jus.br/porta1/arquivos/2022/08/Portaria-TRT-18a-GP-SGP-No-1850-2022.pdf> Acesso em: 05/09/2022

GOIÁS. **Ministro Aloysio Corrêa aborda a jurisdição 4.0 e o impacto “absoluto” da pandemia na prestação de serviço.** TRT-18, 2022. Disponível em: <https://www.trt18.jus.br/porta1/ministro-alloysio-correa-aborda-a-jurisdicao-4-0-e-o-impacto-absoluto-da-pandemia-na-prestacao-de-servico/> Acesso em: 26/09/2022

GOIÁS. **Hora Extra aborda a saúde mental do trabalhador.** TRT-18, 2020. Disponível em: <https://www.trt18.jus.br/porta1/hora-extra-aborda-a-saude-mental-do-trabalhador/> Acesso em: 28/09/2022

GOIÁS. **Hora Extra aborda a parceria entre o Judiciário e a advocacia no enfrentamento da pandemia.** TRT-18, 2020. Disponível em:

<https://www.trt18.jus.br/portal/hora-extra-aborda-a-parceria-entre-o-judiciario-e-a-advocacia-no-enfrentamento-da-pandemia/> Acesso em: 28/09/2022

BRASIL. **Justiça 4.0**. CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/> Acesso em: 28/09/2022

BRASIL. **Presidente do TST ressalta medidas contra Covid-19 em curso sobre relações trabalhistas na pandemia**. TST, 2020. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/web/guest/institucional?> Acesso em: 30/09/2022

Rádio Universitária. **Desemprego recua em 2021 no estado de Goiás**. UFG, 2022. Disponível em: <https://radio.ufg.br/n/151978-desemprego-recua-em-2021-no-estado-de-goias> Acesso em: 26/10/2022

GOIÁS. **Relatório audiências realizadas no Pje entre 01/01/2018 a 31/12/2021**. TRT-18, 2022. Disponível em: [file:///C:/Users/trt18/Downloads/RELATO%CC%81RIO%20DE%20AUDIE%CC%82NCIAS%202018-2021%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/trt18/Downloads/RELATO%CC%81RIO%20DE%20AUDIE%CC%82NCIAS%202018-2021%20(1).pdf) Acesso: 20/10/2022